PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 002
RUBRICA
SÃO MATEUS

PROJETO DE LEI Nº. 010/2017

"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 553/2006".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 553 datada de 06 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos na contagem após a data de sua publicação. **(NR).**

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 553/2006 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS 003 RUBRICA SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2017

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 31 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 010/2017** que "**Altera o artigo da 4º da Lei Municipal 553/2006".**

Nossa Proposta visa ceder uma área de terra para construção da sede da Associação dos Policiais Federais do Estado do Espírito Santo – **APOFES**, que servirá para o lazer e o entretenimento de seus associados, que têm como prioridade estimular a organização social e cultural e a politização da categoria, bem como a integração com outras categorias especialmente com as do funcionalismo público.

Visa também a Associação caracterizar a unidade da APOFES no Município não só em atender aos interesses dos associados no tocante ao recreativo, médico, jurídico e outros afins, mas também, externar a população local e do Município palestras sobre: Drogas e outras de formação e promoção humana em escolas, associações e outros, visto que a entidade teve o seu reconhecimento de utilidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme Lei Estadual nº. 3.969, de 23 de novembro de 1987.

Tal solicitação se faz necessário pelo fato de grandes problemas financeiros em que a referida Associação passou nos últimos anos, não podendo construir sua sede, onde hoje a Associação possui uma nova gestão com maior comprometimento.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal